



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 à 2028, será de R\$ 5.684,51 (Cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, desde que não ultrapasse os limites impostos na Legislação.

Art. 3º A ausência de Vereadores na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Plenária Ordinária realizadas no mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais, não serão remuneradas.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão ter sua expressão monetária revisada anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 5º É condição de legalidade, para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Jericó PB, 01 de abril de 2024.

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

Adaires Campos da Costa
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva
Segundo Secretário

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS
VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05
DE ABRIL DE 2024.

Kennedy de Oliveira Lima

Adilson Campos da Costa

João Paulo da Silva

Robson Alves Martins

Paulo Roberto da Silva

Frederico Welghe

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa o subsídio dos vereadores para a
legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e
dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 à 2028, será de R\$ 5.684,51 (Cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, desde que não ultrapasse os limites impostos na Legislação.

Art. 3º A ausência de Vereadores na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Plenária Ordinária realizadas no mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, solenes, itinerantes e especiais, não serão remuneradas.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores, poderão ter sua expressão monetária revisada anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 5º É condição de legalidade, para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Jericó PB, 01 de abril de 2024.

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

Adaires Campos da Costa
Vice-Presidente

Joilton Alves Monteiro
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva
Segundo Secretário

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Kennedy de Oliveira Lima

Adriano Campos da Costa

João Pereira da Silva

Jefferson Alves Martins

Flávio Roberto da Silva

Araci Welgiski

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE